

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

[n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões (RPES), aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto]

Processo de Contraordenação n.º PRO/467/2021/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal, inscrita na ASF com o n.º 1200.
2. Infração(ões): incumprimento dos prazos de diligência e prontidão no âmbito da regularização de sinistros com automóveis, previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que aprova o Regime do Sistema do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, com um total de 33 (trinta e três) infrações dos prazos em causa, tendo sido verificadas, especificamente, as seguintes infrações, cada uma delas prevista e punida como contraordenação, pelo n.º 1 do artigo 86.º do *supra* referido diploma legal:
 - i. 23 (vinte e três) infrações do prazo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
 - ii. 5 (cinco) infrações do prazo previsto na alínea b) e/ou c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto; e
 - iii. 5 (cinco) infrações do prazo previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
3. Data da prática dos factos: por referência aos processos de sinistros com automóveis tecnicamente encerrados pela arguida no ano de 2018.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 28 de novembro de 2023: decide-se, no exercício da competência conferida pelas

alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, aplicar à arguida AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal, em cúmulo jurídico, uma coima única no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), pela prática, a título negligente, de 33 (trinta e três) contraordenações, cada uma prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da ASF na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.